

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu, **Fernando José Alves Rodrigues Monteiro**, portador do CPF/MF nº 229.061.262-68, RG. Nº 6596210, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ementa: Termo do 2º aditivo do contrato em referência ao nº 005/2022 – INEXIGIBILIDADE nº 002/2022 - SEMED

Prorrogação de vigência.

Trata-se do parecer da Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para fins de manifestação quanto à possibilidade de prorrogação de vigência do contrato em referência, oriundo do Processo de INEXIGIBILIDADE, **para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública de natureza contínua**, firmado entre a PMNT e a empresa ASSECON – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.867.159/0001-10.

A solicitação, bem como sua justificativa, comprova a necessidade do termo aditivo, tendo como objetivo prorrogar a vigência do contrato. Diante das análises realizadas na solicitação e anexos, observou-se que há necessidade do termo aditivo. Seguindo a justificativa, no qual foi realizado a análise legal pelo Departamento Jurídico, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo, bem como a existência de saldo orçamentário.

Estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato

firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados.

Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Por fim, fica concedido o parecer de prorrogação do contrato nº 005/2022 – INEXIGIBILIDADE – SEMED, sendo ele com vigência por mais 12(DOZE) meses, a contar de 30/12/2023 até 30/12/2024.

Nova timboteua, 27 de dezembro de 2023.

Fernando José Alves Rodrigues Monteiro

Controladoria Geral do Município

Portaria nº 199/2017-Gp

